



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ 09 /2018.

“Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017.”

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º, do artigo 62, da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 62 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Excetuam-se das condições de exclusividade definidas no parágrafo anterior as áreas inseridas em MUC, MIS e em MEU-1 e MEU-2 que confrontam com os MDE (NR);

§ 3º (...).”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de maio de 2018.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei Complementar para a apreciação dessa Nobre Casa Legislativa, que dispõe sobre alteração do parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017.

A partir da análise desenvolvida por equipe técnica composta por servidores desta municipalidade, verificou-se a necessidade de preenchimento de lacuna existente na lei complementar supracitada, a qual gera, em contexto geral, inconsistência técnica que exige adequação.

Ressalte-se, que a lacuna acima citada, pontualmente, vincula-se a adequação do parágrafo 2º do art. 62, da Lei Complementar Municipal nº 265/2017 – Plano Diretor de Santa Bárbara d'Oeste, cuja propositura torna-se imprescindível.

Insta salientar, que a presente adequação não interfere na essência do que se propõe o Plano Diretor deste Município, haja vista a manutenção do Macroeixo de Desenvolvimento Econômico – MDE envolvido - Estrada do Barreirinho - como eixo de circulação e não como eixo de uso exclusivo, preservando assim o uso consolidado de eventuais usos incômodos que pudessem se instalar nas áreas vazias remanescentes e garantindo a sua função como via de circulação de serviços.

Por se tratar de mera correção de inconsistência técnica, é pacífico o entendimento da dispensa de maiores formalidades, em especialmente a discussão pública sobre a questão.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Sendo assim, pela relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e respectiva aprovação, nos prazos regimentais.




DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 25 de maio de 2018.
Ofício nº 082/18 – SNJRI
Ref.: Envio de Projeto de Lei Complementar

Excelentíssimo Senhor
Ducimar de Jesus Cardoso
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

PROTOCOLO 05840/2018	CÂMARA MUNICIPAL DE S. BÁRBARA DOESTE	
	DATA: 29/05/2018 HORA: 11:07	
	Projeto de Lei Complementar Nº 9/2018	
	Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA	
	Assunto: Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265 de 14 de dezembro de 2017.	
	Chave: 659C4	

Exmo. Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto nos artigos 39 IV e 63 III da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2018/000031-02-03, encaminho a esta Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar, que "Altera o parágrafo 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 265, de 14 de dezembro de 2017".

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal